

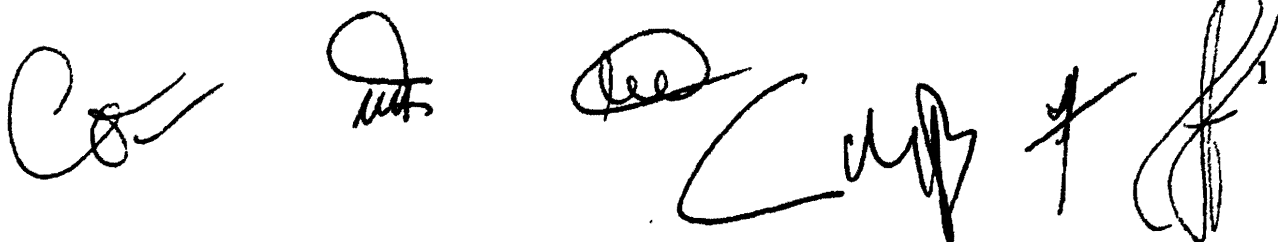
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 032/08-UFPR

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
ITAIPIU.**

ITAIPIU, Entidade Binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA - 01 da Petrobrás, no Setor das Autarquias Norte na Avenida N/2; em Assunção - Paraguai, na Calle da La Residenta nº 1075, com escritório na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, neste Instrumento denominada simplesmente ITAIPIU, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, e por seu Diretor-Geral Paraguai, **CARLOS QUINTO MATEO BALMELLI**; e

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada UFPR, autarquia federal com sede na Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba - PR, CEP 80060-000, inscrita no CNPJ nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por sua Vice-Reitora em exercício da Reitoria **MÁRCIA HELENA MENDONÇA** considerando:

- que a relevância da expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; o incremento do investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do Governo Federal;
- que, num contexto de integração regional na América Latina, as universidades são chamadas a interagir em termos nacionais e transnacionais, para compartilhar - solidariamente e com respeito mútuo, o saber e a tecnologia com os demais países latino-americanos;
- que as IFES implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;
- que a educação superior tem um papel estratégico para países latino-americanos que aspiram legitimamente ocupar um lugar relevante na divisão internacional do conhecimento;
- que a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) terá como missão desenvolver uma integração solidária através do conhecimento, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;
- que sua vocação terá como fundamento a cooperação e o intercâmbio entre instituições, docentes, pesquisadores e estudantes brasileiros e dos outros países da América Latina, pautados por princípios ético-políticos que respeitem mutuamente a associação de parceiros iguais nas relações entre as regiões e os países envolvidos;
- a necessidade de ampliar a oferta de educação superior no Brasil, favorecendo a integração com os países da América Latina;





RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade, no que couber, com a NGL – Norma Geral de Licitação da ITAIPU e a Lei 8.666/93, Lei nº. 9.394/96 e demais normas correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da futura Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A operacionalização do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente e a Portaria nº. 43 de 17 de janeiro de 2008 - que instituiu a Comissão de Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) que tem a competência de realizar estudos e atividades para o planejamento institucional - a organização da estrutura acadêmica e curricular e a administração de pessoal, patrimônio, orçamento e finanças, visando atender os objetivos no Projeto de Lei 2878/2008.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá a UFPR, através de sua comissão específica para implantação da UNILA, em consonância com as diretrizes da Comissão nomeada pela Portaria MEC/SESU nº 43 de 17 de janeiro de 2008 e legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e funcionamento da UNILA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a ITAIPU:

- a) a coordenação técnica dos trabalhos de proposta conceitual e elaboração do projeto básico da UNILA, com a necessária interface entre as partes envolvidas e o escritório responsável pela sua concepção e execução.
- b) arcar com os custos com o projeto básico de arquitetura e engenharia, observadas as normas aplicáveis.
- c) quando da conclusão e aprovação do projeto básico da UNILA e desde que autorizada pelo escritório responsável pela concepção do projeto, a ITAIPU se compromete a realizar doação dos mesmos à UFPR, sem qualquer tipo de ônus.

Parágrafo único - A coordenação técnica compreende a interlocução com a equipe do escritório de arquitetura envolvida na elaboração do projeto, de modo a assegurar a perfeita sintonia entre o projeto político-pedagógico, a cargo da CI-UNILA, e a concepção arquitetônica do *campus* e suas instalações.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas com observância das normas aplicáveis, sempre com instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Superior, exceto as expressamente previstas na alínea "b" da Cláusula Quinta, conforme Termo de Cooperação nº. 019/08-UFPR, assinado entre o Ministério da Educação / Secretaria de Educação Superior – MEC/SESU e UFPR em 29 de Maio de 2008.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA E RESCISÃO

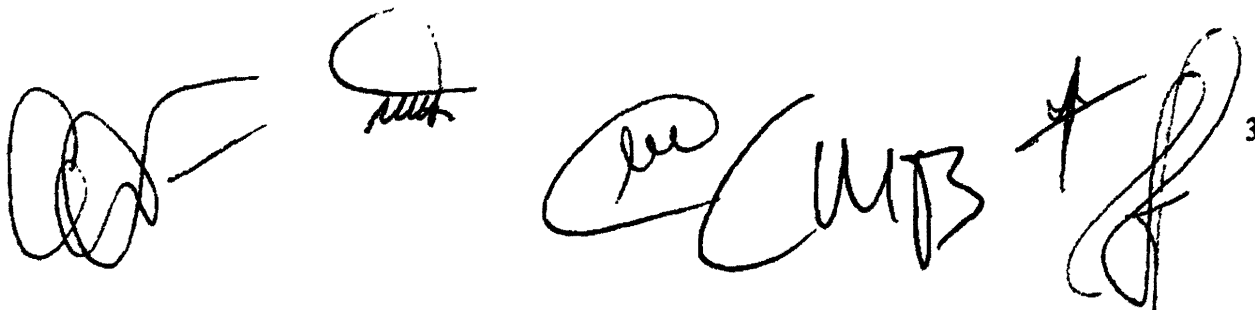
CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da UFPR, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO VIII DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba.



3



E, assim por estarem livremente justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

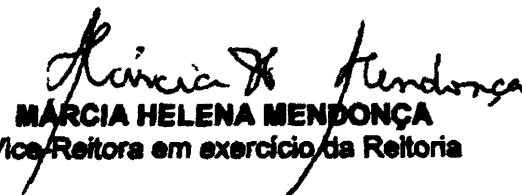
Curitiba, 09 de Outubro de 2008

P/ITAIPIU:


JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor Geral Brasileiro


CARLOS QUINTO MATEO BALMELLI
Diretor-Geral Paraguaiolo

P/UFPR


MÁRCIA HELENA MENDONÇA
Vice-Reitora em exercício da Reitoria

Testemunhas:

